



# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER E A EMPRESA QUALISAFE ALIMENTOS LTDA**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 09.595.691/0001-98, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, S/N, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720, neste ato representado por seu Presidente Senhor **MARCOS GERALDO GUERRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Inscrição no CPF sob nº 690.019.527-04, com endereço profissional na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, município de São Roque do Canaã/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **QUALISAFE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.274.057/0001-24, com sede na Rua Amarílio Caiado Fraga, nº 343, Bairro Honório Fraga, município de Colatina/ES, CEP 29.704-438, neste ato representado por **CLARA ROMANO PRETTI**, brasileira, solteira, nutricionista, residente e domiciliada na Avenida Vitória, nº 227, apartamento 202, Bairro Maria das Graças, Colatina/ES, CEP 29.705-033, portadora do CPF sob o nº 151.822.137-96, doravante denominada **CONTRATADA**, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/2021, em razão da dispensa de licitação respectiva, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, objetivando o assessoramento e acompanhamento das agroindústrias acompanhadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Contratação de serviço técnico especializado para elaboração e implantação dos Programas de Autocontrole (PAC), Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC) e Memorial Técnico Sanitário (MTSE), realização de visitas técnicas e relatórios, para estabelecimentos de produtos de origem animal (POA).



# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

2.1.1. Realização de diagnóstico técnico, elaboração integral, implantação e estruturação dos Programas de Autocontrole (PAC) obrigatórios conforme legislação do MAPA aplicável a estabelecimentos de Produtos de Origem Animal (POA), elaboração das Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), preenchimento completo do Memorial Técnico Sanitário das Instalações (MTSE), realização de visitas técnicas e emissão de relatórios individuais e consolidados.

2.2. Deverão ser certificadas a quantidade mínima de 10 (dez) agroindústrias no período de vigência contratual.

### 2.3. PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE OBRIGATÓRIOS – MAPA (POA)

- PAC – Manutenção das Instalações e Equipamentos: plano de manutenção preventiva e corretiva por equipamento; matriz de criticidade sanitária; critérios de interdição; controle de integridade estrutural; verificação pré-operacional; registro formal de manutenção e liberação técnica.
- PAC – Água de Abastecimento: controle da origem e potabilidade; plano de análises laboratoriais; higienização de reservatórios; monitoramento de parâmetros; procedimento emergencial em caso de laudo insatisfatório; registros periódicos.
- PAC – Controle Integrado de Pragas: mapeamento de áreas críticas; métodos físicos e químicos; monitoramento sistemático; controle de empresa terceirizada; registro de evidências e ações corretivas.
- PAC – Higiene Industrial e Operacional (Boas Práticas de Fabricação): controle de fluxo limpo/sujo; prevenção de contaminação cruzada; organização e armazenamento; liberação pré-operacional documentada; registros de verificação.
- PAC – Procedimentos Sanitários Operacionais (PSO): Plano Mestre de Limpeza por área e equipamento; definição de produtos, concentrações e tempos de contato; validação visual; registros obrigatórios por execução; verificação periódica.
- PAC – Controle de Matérias-Primas, Ingredientes e Embalagens: critérios técnicos de recebimento; avaliação de fornecedores; quarentena; controle de lote; procedimento de rejeição; rastreabilidade interna.
- PAC – Controle de Temperaturas: monitoramento de câmaras frias, armazenamento e transporte; limites operacionais definidos; registro de desvios; procedimento de segregação.
- PAC – Análises Laboratoriais: plano mínimo de análises oficiais; controle de laudos; investigação de resultados insatisfatórios; registros técnicos documentados.
- PAC – Rastreabilidade e Recolhimento: estruturação de loteamento; rastreabilidade interna e externa; simulação documentada; procedimento formal de recolhimento.



# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

## 2.4. PACs OBRIGATÓRIOS ADICIONAIS – QUANDO HOVER ABATE

- PAC – Bem-Estar Animal: manejo pré-abate; critérios de insensibilização; monitoramento de eficácia; registro formal.
- PAC – Inspeção Ante e Post Mortem: critérios de avaliação; registro de condenação; segregação e destinação adequada.
- PAC – Controle de Contaminação na Linha de Abate: prevenção de contaminação fecal; monitoramento contínuo; registro de ocorrências.
- PAC – Controle de Temperatura de Carcaças: monitoramento pós-abate; critérios técnicos de resfriamento; registro de desvios.
- PAC – Gestão de Subprodutos e Resíduos: classificação, segregação, armazenamento e destinação ambientalmente adequada.

## 2.5. ELABORAÇÃO DO APPCC

Elaboração completa da Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), incluindo descrição técnica dos produtos, fluxograma validado in loco, análise detalhada de perigos biológicos, físicos e químicos, determinação formal de PCC, definição de limites críticos mensuráveis, monitoramento documentado, ações corretivas estruturadas e integração total aos Programas de Autocontrole.

## 2.6. ELABORAÇÃO DO MEMORIAL TÉCNICO SANITÁRIO (MTSE)

Levantamento técnico estrutural completo para preenchimento integral do MTSE, contemplando dados gerais, detalhes do terreno, descrição construtiva por setor (pisos, paredes, forros, cobertura, iluminação, ventilação), sistema hidráulico e escoamento de efluentes, listagem completa de máquinas e equipamentos, descrição de produtos e capacidade produtiva, procedência da matéria-prima e descrição detalhada do processo de higienização.

## 2.7. VISITAS TÉCNICAS E RELATÓRIOS

Realização de visitas técnicas presenciais para verificação estrutural, operacional e documental. Emissão de Relatório Técnico Individual contendo conformidades, não conformidades e orientações técnicas. Emissão de Relatório Consolidado ao Consórcio como comprovação formal da execução do serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço será executado mediante diagnóstico técnico presencial, levantamento estrutural detalhado, análise de fluxo produtivo real, identificação de lacunas documentais e classificação de criticidade sanitária por risco. Todos os documentos serão elaborados integralmente, não se tratando de mera revisão documental.

3.2. Os interessados deverão prestar os serviços de forma remota e presencial, sendo presencial por no mínimo 01 (uma) vez na semana, na sede administrativa e durante o horário de expediente do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, bem como atendimento por e-mail ou telefone sempre que necessário.

3.2.1. Eventuais solicitações para comparecimento na sede do Consórcio COINTER podem ocorrer, como por exemplo para participação em eventos e reuniões.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente instrumento contratual terá duração de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondentes a R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), devendo a CONTRATADA apresentar mensalmente a Nota Fiscal respectiva, juntamente com os documentos que comprovem sua regularidade fiscal.

5.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da contratada.

5.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

5.3. Todo e qualquer tributo federal, estadual ou municipal, que incidir sobre a prestação de serviços, será de única responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. A efetuação do pagamento ficará condicionada a informação de que os serviços foram prestados regularmente e a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos certificados de regularidade.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSO**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação Orçamentária, do orçamento do COINTER para o Exercício Financeiro de 2026, a saber:

Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Administrativas do COINTER  
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. O valor do presente CONTRATO é fixo e irrevogável durante toda a sua vigência, não sendo admitida qualquer forma de reajuste, revisão ou atualização monetária, independentemente de variações de mercado, índices inflacionários ou quaisquer outros fatores econômicos, salvo disposição legal expressa em contrário.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº. 14.133/21, o contratante deverá:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 9.1.2. Indicar as agroindústrias onde os serviços serão executados;
- 9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- 9.1.4. Exercer o acompanhamento a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designados, na forma do caput do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.7. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;



# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

9.1.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.9. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles, praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

9.1.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da Contratada:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Comprovar a formação técnica específica, conforme descrita no item VI;

10.1.3. Acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

10.1.4. Relatar à Coordenação do SIM COINTER toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento ou superdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação

contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. O representante do Consórcio anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

- 12.1.1. Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- 12.1.2. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE por conta do estabelecido no Contrato;
- 12.1.3. Erros ou vícios nas notas fiscais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complementa e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes sanções, alternadas ou cumulativas:

- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de extinção por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

14.1. A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção, com as consequências contratuais previstas em Lei ou Regulamento.

14.2. Constituem motivos para a extinção do Contrato:

- 14.2.1. Inexecução total ou parcial do contrato;



# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

14.2.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.2.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

14.2.4. Atraso injustificado na entrega dos serviços;

14.2.5. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;

14.2.7. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;

14.2.8. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do Contratante prejudique a execução do contrato;

14.2.9. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.2.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos acima enumerados;

14.3.2. O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser extinto por iniciativa do CONTRATANTE ou da própria CONTRATADA através de comunicação expressa à outra parte, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e ainda por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.3. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

14.3.4. Judicial, nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO**

15.1. O presente contrato não gera ao(à) Contratado(a) qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.



# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Colatina/ES, 23 de março de 2026.

MARCOS GERALDO  
GUERRA:69001952704

Assinado digitalmente  
por MARCOS  
GERALDO  
GUERRA:69001952704

**MARCOS GERALDO GUERRA**

Presidente do COINTER

Contratante

**CLARA ROMANO PRETTI**

Qualisafe Alimentos LTDA

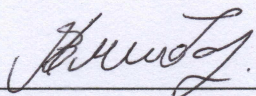
Contratada

## TESTEMUNHAS



Documento assinado digitalmente  
**LAYS VALERIO DE MELLO**  
Data: 23/03/2026 08:01:55-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

1) \_\_\_\_\_

2)  \_\_\_\_\_